

Projeto de Lei nº /2025

Maracás, 10 de Fevereiro 2025

*“AUTORIZA A CRIAÇÃO DE
UM DISTRITO INDUSTRIAL
NO MUNICÍPIO DE
MARACÁS, BAHIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Distrito Industrial no município de Maracás, Bahia, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social da região.

Art. 2º O Distrito Industrial terá como finalidade principal:

- I - Atrair investimentos de empresas e indústrias para o município;
- II - Promover o desenvolvimento econômico local;
- III - Gerar empregos e oportunidades para os munícipes;
- IV - Aumentar a receita tributária do município;
- V - Reestruturar o sistema produtivo local, incentivando a diversificação da economia.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar um plano de desenvolvimento para o Distrito Industrial, que contemple:

- I - A infraestrutura necessária para a instalação de indústrias;
- II - A definição de áreas específicas para diferentes tipos de atividades industriais;
- III - A promoção de incentivos fiscais e tributários para atrair investidores;
- IV - A criação de programas de capacitação e formação profissional para a população local.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação de um Distrito Industrial no município de Maracás é uma iniciativa estratégica que visa transformar a realidade econômica da nossa cidade. Os distritos industriais são áreas planejadas e equipadas para abrigar indústrias e empresas, proporcionando um ambiente propício para o desenvolvimento econômico. Abaixo, apresentamos as principais justificativas para a criação deste distrito:

1. Atrair Investimentos: A criação de um Distrito Industrial permitirá que Maracás se posicione como um polo atrativo para investidores, oferecendo infraestrutura adequada e incentivos que facilitem a instalação de novas empresas.
2. Promover o Desenvolvimento Econômico: Com a instalação de indústrias, o município poderá diversificar sua economia, reduzindo a dependência de setores tradicionais e promovendo um crescimento sustentável.
3. Gerar Empregos: A instalação de indústrias no Distrito Industrial resultará na criação de novos postos de trabalho, contribuindo para a redução do desemprego e melhorando a qualidade de vida dos munícipes.
4. Aumentar a Receita Tributária: O aumento da atividade econômica gerada pelas indústrias resultará em um incremento na arrecadação de tributos municipais, possibilitando ao município investir em serviços públicos e infraestrutura.
5. Reestruturar o Sistema Produtivo: A criação do distrito permitirá a modernização e reestruturação do sistema produtivo local, incentivando a adoção de novas tecnologias e práticas sustentáveis.
6. Condições Topográficas e Logísticas Favoráveis: Maracás possui boas condições topográficas e logísticas, com acesso a importantes vias de transporte, o que facilita a instalação de indústrias e a distribuição de produtos. Essa localização estratégica é um diferencial que pode ser explorado para atrair empresas.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto de lei, que representa uma oportunidade única para impulsionar o desenvolvimento econômico de Maracás e proporcionar melhores condições de vida para sua população.

GABINETE
VEREADOR RENÊ ALMEIDA



Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br RENE PIRES DE ALMEIDA
Data: 09/02/2025 19:32:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENÊ PIRES DE ALMEIDA
VEREADOR - MDB

GABINETE
VEREADOR RENÊ ALMEIDA



Prezado Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Maracás,

Espero que esta mensagem o encontre bem.

Venho por meio deste, apresentar uma justificativa em relação ao projeto de lei de forma autorizativa que está em análise. É importante destacar que, ao se tratar de um projeto de lei de forma autorizativa, não se constata a criação de despesas diretas ao Município. Essa característica é fundamental, pois a autorização não implica em obrigação imediata de execução ou em comprometimento de recursos públicos, mas sim em uma possibilidade que poderá ser exercida conforme a conveniência e a disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, a análise da constitucionalidade do projeto deve considerar que a sua aprovação não gera, por si só, um impacto financeiro que comprometa as contas públicas ou que infrinja normas constitucionais relacionadas à responsabilidade fiscal. A autorização prevista no projeto permite que o Executivo Municipal tome decisões futuras, sempre respeitando os limites e as diretrizes orçamentárias estabelecidas.

Portanto, considerando esses aspectos, solicito sua opinião sobre a viabilidade do projeto, ressaltando que, à luz da legislação vigente, não se vislumbra a inconstitucionalidade que possa inviabilizar sua tramitação.

Agradeço pela atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br RENE PIRES DE ALMEIDA
Data: 09/02/2025 19:33:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENÊ PIRES DE ALMEIDA VEREADOR
- MDB